



LEI Nº 1.180, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

PUBLICADO
NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 27/08/2020
CURIONÓPOLIS - PA

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Interino de Curionópolis, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 62 e 63, III ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Curionópolis, e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Curionópolis para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - a Prioridades e Metas da Administração Pública;
- II - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas exceções
- IV - as despesas do município com pessoal e encargos;
- V - as alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições Gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, 04 de maio de 2000, integram essa lei os seguintes anexos:

- I - de prioridades e metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2018;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

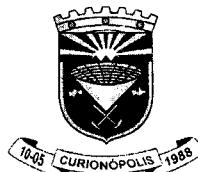
CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º O Poder Público municipal terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o *caput* deste artigo, são as definidas na Lei Municipal n.º 1135/2017 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no *caput* deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III - Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV - Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, Segurança Pública e ações de geração de emprego e renda;
- V - Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;
- VI - Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;
- VII - Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VIII - Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparéncia nos atos de gestão do município;
- IX - Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- X - Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais;
- XI - Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade;
- XII - Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação;
- XIII - Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense;



XIV - Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade;

XV - Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município;

XVI - Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo);

XVII - Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população paraense;

XVIII - Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social;

XIX - Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;

XX - Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos;

XXI - Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais;

XXII - Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas;

XXIII - Fortalecer o Sistema de Controle Interno;

XXIV - Fortalecer a população e a produção familiar rural;

XXV - Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município; e,

XXVI - Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município.

§ 3º Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212, ambos da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF nº. 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº. 03/2008 e da Lei Municipal nº. 1.135/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021.

§1º para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II - Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III - Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

V - Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I - Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
- II - Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
- III - Grupo 3 - Outras despesas correntes;
- IV - Grupo 4 - Investimentos;
- V - Grupo 5 - Inversões financeiras;
- VI - Grupo 6 - Amortização da dívida.



§ 2º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

§ 3º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á,



no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

Art. 6º A modalidade de aplicação, de que trata o artigo anterior, visa indicar se os recursos serão aplicados mediante transferências financeiras à outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária, ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo, de acordo com a especificação estabelecida pelo órgão de planejamento municipal e pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União - 20;
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - Transferências a Municípios - 40;
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- VII - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VIII - Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos - 72;
- IX - Transferências ao Exterior - 80;
- X - Aplicações Diretas - 90;
- XI - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade social - 91;
- XII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade social de consórcio na quais o ente participe - 92;
- XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade social em consórcio nos quais o ente não participe - 93;
- XIV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência - 99.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal bem como, outras formas de entidades criadas para gerenciar as atividades governamentais, admitidas pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 8º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I - Receitas Tributárias;
- II - Receitas de Contribuições;
- III - Receita Patrimonial;
- IV - Receita Agropecuária;



- V - Receita Industrial;
- VI - Receitas de Serviços;
- VII - Transferências Correntes;
- VIII - Outras Receitas Correntes;
- IX - Operações de Crédito;
- X - Alienação de Bens;
- XI - Amortização de Empréstimos;
- XII - Transferências de Capital;
- XIII - Outras receitas de Capital.

Art. 9º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I - Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei
- II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
- V - Outras fontes vinculadas à seguridade social.

Art. 10. Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II - Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- V - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VI - Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
- VII - De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica.

Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2020, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder

Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

- I - Mensagem;
- II - O texto da Lei;
- III - Quadro orçamentário consolidado;
- IV - Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º, inciso II da Constituição Federal.

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;
- III - Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- V - Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII - Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamento fiscal e da seguridade social;
- X - Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.



Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2021 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III - Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

IV - Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II - A Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal com evolução da receita nos três últimos anos: arrecadada 2017, arrecadada 2018 e a estimada para 2020;

III - o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas; e
- d) Concessões e permissões.

HS

IV - A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa.

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei



orçamentário.

Art. 14. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS EXCEÇÕES

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA).

Art. 16. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2020.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2021 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2020.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar mensalmente, durante a execução orçamentária, os valores das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços, a ser definido por Decreto Executivo.

§1º O Poder Executivo e Legislativo poderão valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2018/2021.

§2º O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Decreto, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2021:

- I. Na modalidade de aplicação;
- II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.



§3º A solicitação de remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, será permitida, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

I - Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa:

a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e

b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;

II - Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

§ 4º O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2021, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir cargos, Secretarias, autarquias, Fundo Especial e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização, através de Lei específica.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo e Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64 a Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos e programas e atividades especiais, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2021, adotando como fonte de recursos os definidos no §1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 19. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuado através de ato do Poder Executivo.

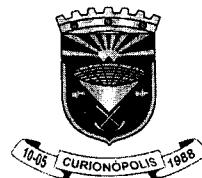
Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.



Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto, transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor do orçamento atualizado.

Parágrafo único. Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

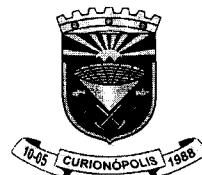
Art. 24. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou segurança alimentar, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em cooperação com o Ministério Social e Combate à Fome – MDS;

II - Voltadas para ações de saúde, de segurança alimentar e de atendimento direto e gratuito ao público;



III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados à culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

Art. 26. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressaltadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde e segurança alimentar.

§1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

I - Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

IV - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§2º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº. 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais hipóteses legais;

II - convênio ou outro instrumento congêneres, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, nos termos do disposto no §1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos



para o setor privado.

Art. 27. Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

I - Contribuições: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;

III - Auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 28. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I - auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.



§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 30. As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

- a) Pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Juros;
- d) Encargos e amortização da dívida;
- e) Contrapartida de financiamento;
- f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Art. 31. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 32. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e que apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Art. 33. É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

HS

I - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II - Que não estejam compatíveis com o PPA;

III - Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

V - Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Art. 34. As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 35. Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, que será utilizada conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.



§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos deixe a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para financiar abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I - A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II - O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;
- III - O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;
- IV - As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.
- V - A garantia do cumprimento das despesas:
 - a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
 - b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e,
 - c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 37. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

I - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2018/2021 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021;

II - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

- I - Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e,
- II - Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos



efetivamente assumidos em virtude de:

- a) Normas legais e contratos administrativos; e.
- b) Convênio, ajuste, acordo ou congênero, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único. Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênero cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39. No exercício de 2021, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

- I - Poder Executivo – 54%;
- II - Poder Legislativo – 6%.

§ 3º No exercício de 2021, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

- I - Mediante concurso público;
- II - Observado o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade



Fiscal - LRF.

§ 7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

§ 8º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 40. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único. À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41. Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 42. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de



atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

Art. 44. A estimativa da receita que trata esta lei, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões;

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

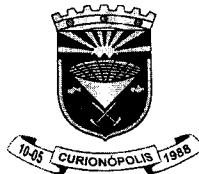
I - As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;

II - A metodologia para sua realização;

III - O impacto consequente sobre a receita do município;

IV - A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45. A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças



públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2020, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

I - No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;

II - Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas; e,

III - Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º O procedimento previsto neste artigo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

§ 3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 47. Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 48. A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42, da lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.



Art. 50. A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 51. Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 52. Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 53. Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 54. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Controle Interno do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Os repasses deverão ser submetidos à aprovação, por meio de Lei Específica, em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino



Metas e Prioridades

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0002 - Legislativo Atuante

Aquisição de Móveis e equipamentos; Manutenção das atividades Administrativas e Legislativas.

Ação.....: 0001 - Manutenção do Legislativo Municipal

Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0002 - Publicação de atos oficiais

Descrição: Publicação de atos oficiais

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0003 - Controle Interno do Legislativo

Descrição: Atividade de Controle interno

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0004 - Manutenção e Aquisição de Veículos do Legislativo

Descrição: Manutenção e Aquisição de veículos do Legislativo

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0005 - Manutenção Reparos e Conservação do Imóvel Legislativo

Descrição: Manutenção Reparos e Conservação do Imóvel Legislativo

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Coordenação Geral do Governo

HS

Ação.....: 0006 - Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0004 - Coordenação Geral do Governo

Ação.....: 0014 - Publicidade Institucional
Descrição: Publicidade Institucional

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0015 - Publicidade de Utilidade Pública
Descrição: Publicidade de Utilidade Pública

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0042 - Gestão e Controle Social

Ação.....: 0114 - Programa de Apoio as Organizações Sociais
Descrição: Programa de Apoio as Organizações Sociais

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0008 - Manutenção da Secretaria de Administração

H.S.

Descrição: Coordenação e Manutenção da Secretaria de Administração

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Programa: 0004 - Coordenação Geral do Governo

Ação.....: 0007 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
Descrição: Manutenção da Procuradoria Jurídica

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0012 - Encargos com Precatórios Judiciários
Descrição: Encargos com Precatórios Judiciários

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Modernização da Gestão Pública

Ação.....: 0013 - Capacitação e Treinamentos de Servidores
Descrição: Capacitação e Treinamentos de Servidores

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 274 - Previdência Especial

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 0042 - Encargos com Inativos e Pensionista
Descrição: Encargos com Inativos e Pensionista

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0040 - Apoio as Atividades de Segurança Pública

H.S.

Descrição: Apoio as Atividades de Segurança Pública

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0042 - Gestão e Controle Social

Ação.....: 0106 - Manutenção dos Conselhos Vinculados

Descrição: Manutenção dos Conselhos Vinculados

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0017 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Descrição: Manutenção da Secretaria de Finanças

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0018 - Manutenção das Atividades do Controle Interno

Descrição: Manutenção das Atividades do Controle Interno

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Programa: 0011 - Gestão Financeira

Ação.....: 0080 - Cadastro Imobiliário Revisado

Descrição: Melhoria no Cadastro Imobiliário e Aumento na Arrecadação de Impostos

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0107 - Modernização e Ampliação da Arrecadação Tributária

115/-

Descrição: Melhorar e Ampliar a Arrecadação das Receitas Próprias do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0011 - Gestão Financeira

Ação.....: 0019 - Informatização dos Controles da Gestão Financeira

Descrição: Informatização dos Controles da Gestão Financeira

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 0043 - Amortização de Encargos da Dívida Contratada

Descrição: Amortização de Encargos da Dívida Contratada

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 0020 - Contribuição ao Pasep

Descrição: Contribuição ao Pasep

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Órgão: 05 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0049 - Captação de Convênios para o Município



Manutenção de Convênios Captados.

Ação.....: 0032 - Manutenção de Convênios para o Município
Descrição: Manutenção de Convênio para o Município

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0022 - Manutenção do Secretaria de Mun. de Gestão e Planejamento
Descrição: Manutenção do Secretaria de Mun. de Planejamento e Gestão

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0025 - Habitação Social

Ação.....: 0023 - Apoio a Política Habitacional do Município
Descrição: Apoio a Política Habitacional do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Órgão: 06 - Secretaria de Educação, Cultura e Turism

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0136 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
Descrição: Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25



Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0028 - Manutenção da Secretaria de Educação
Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Modernização da Gestão Pública

Ação.....: 0036 - Capacitação de Professores e Trabalhadores
Descrição: Capacitação de Professores e Trabalhadores

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0015 - Alimentação Escolar

Ação.....: 0029 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE
Descrição: Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE Alimentação escolar

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

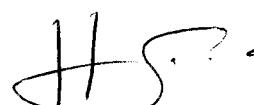
Programa: 0013 - Melhorias da Qualidade de Ensino Fundamental

Ação.....: 0025 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0031 - Manutenção dos Programas do FNDE



Descrição: Manutenção dos Programas do FNDE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0037 - Renumeração do Magistério Ensino Fundamental

Descrição: Renumeração do Magistério Ensino Fundamental

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0038 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Descrição: Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0015 - Alimentação Escolar

Ação.....: 0030 - Manutenção dos Conselhos Municipais vinculativos

Descrição: Manutenção dos Conselhos Municipais vinculativos

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0016 - Escola com Qualidade

Ação.....: 0104 - Uniforme as Alunos do Município

Descrição: Uniforme as Alunos do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0133 - Educação de Transito nas Escolas

Descrição: Educação de Transito nas Escolas

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0022 - Desenvolvimento e Inclusão Digital

Ação.....: 0033 - Inclusão digital nas Escolas Municipais

Descrição: Inclusão digital nas Escolas Municipais

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0007 - Educação Superior

H.S.

Ação.....: 0125 - Incentivo a Educação Superior
Descrição: Incentivo Educação Superior para Curionopolis

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2021: 1

Programa: 0016 - Escola com Qualidade

Ação.....: 0110 - Implementação do Campo Universitário
Descrição: Implementação do Campo Universitário

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0014 - Melhorias da Qualidade de Ensino Infantil

Ação.....: 0027 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares Educação Infantil
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares Educação Infantil

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0039 - Remuneração de Ensino da Educação Infantil
Descrição: Remuneração de Ensino da Educação Infantil

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0041 - Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil
Descrição: Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0016 - Escola com Qualidade

Ação.....: 0120 - Creche de tempo Integral
Descrição: Creche de tempo Integral

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0018 - Educação de Jovens e Adultos



Ação.....: 0044 - Manutenção da Educação de Jovens e Adulto
Descrição: Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0019 - Educação Especial

Ação.....: 0035 - Manutenção da Educação Especial
Descrição: Manutenção da Educação Especial

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0036 - Promoção nas Áreas da Cultura e Artes

Ação.....: 0077 - Implantação e Implementação da Biblioteca Pública
Descrição: Implantação e Implementação da Biblioteca Pública

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0081 - Apoio as Manifestações Artísticas e Culturais
Descrição: Apoio as Manifestações Artísticas e Culturais

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0707 - Promoção do Turismo

Ação.....: 0082 - Capacitação na Área de Gestão de Turismo
Descrição: Capacitação na Área de Gestão de Turismo

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25



Ação.....: 0083 - Apoio ao Desenvolvimento Turístico do Município
Descrição: Apoio ao Desenvolvimento Turístico do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0037 - Esporte e Lazer

Ação.....: 0084 - Apoio ao Desporto Amador
Descrição: Apoio ao Desporto Amador

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0039 - Melhoramento das Infra-Estrutura Desportivas e Culturais

Ação.....: 0078 - Construção e reformas de Quadras poliesportivas
Descrição: Construção e reformas de Quadras poliesportivas

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0079 - Construção e reformas de Ginásio Poliesportivo
Descrição: Construção e reformas de Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0042 - Gestão e Controle Social

Ação.....: 0047 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

HS

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Modernização da Gestão Pública

Ação.....: 0049 - Capacitação dos Profissionais da Saúde
Descrição: Capacitação dos Profissionais da Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0033 - Saúde na Escola

Ação.....: 0054 - Manutenção do Programa Saúde na Escola.
Descrição: Manutenção do Programa Saúde na Escola.

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Programa: 0035 - Unidades Móveis de Saúde

Ação.....: 0150 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde
Descrição: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 25

Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Ação.....: 0052 - Manutenção do Programa Farmácia Básica
Descrição: Manutenção do Programa Farmácia Básica



Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0053 - Manutenção do Programa Atenção Básica/PAB FIXO
Descrição: Manutenção do Programa PAB FIXO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0202 - Agentes Comunitarios de Saude

Ação.....: 0051 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
Descrição: Manutenção do Programa Agente Comunitario de Saúde

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0246 - Manuntenção do Programa Saúde da Família

Ação.....: 0050 - Manutenção do Programa Saúde da Família
Descrição: Manutenção do Programa Saúde da Família

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0034 - Ampliação e Reestruturação da Rede Física na Área da Saúde

Ação.....: 0058 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Hospitalares
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Hospitalares.

Unidade de medida: Unidade de atendimen Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0059 - Construção reforma e Ampliação de Posto de Saúde
Descrição: Construção e Ampliação de Posto de Saude

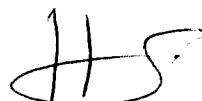
Unidade de medida: Unidade de saúde Quantidade 2021: 1

Programa: 0210 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Ação.....: 0055 - Manutenção do Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Descrição: Manutenção do Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0056 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU



Descrição: Serviço de Atendimento Móvel SAMU

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0057 - Manutenção do Hospital Municipal
Descrição: Manutenção do Hospital Municipal

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

Ação.....: 0011 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0030 - Curionópolis Saudável

Ação.....: 0048 - Programa de Campanha de Vacinação
Descrição: Programa de Campanha de Vacinação

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

Ação.....: 0130 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica.
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica.

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Órgão: 08 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa



Ação.....: 0074 - Manutenção da Secretaria de Infra-estrutura
Descrição: Manutenção da Secretaria de Infra estrutura

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0100 - Manutenção do Departamento de Terras
Descrição: Manutenção do Departamento de Terras

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0026 - Obra e Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 0061 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis
Descrição: Aquisição e Desapropriação de Imóveis.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0062 - Construção do Paço Municipal.
Descrição: Construção do Prédio da Prefeitura.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0026 - Obra e Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 0060 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Públicos.
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Públicos.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0063 - Obras de Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem
Descrição: Obras de Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0064 - Construção e Reforma de Praça Públicas.



Descrição: Construção e Reforma de Praça Públicas.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0127 - Aberturas e Revitalização de Vias Públicas
Descrição: Aberturas e Revitalização de Vias Públicas

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0137 - Obras de Infra estrutura Urbana
Descrição: Obras de Infra estrutura Urbana

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0046 - Infra-Estrutura do Distrito de Serra Pelada

Ação.....: 0124 - Obras de Infra Estrutura no Distrito de Serra Pelada
Descrição: Obras de Infra Estrutura no Distrito de Serra Pelada

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0048 - Cidade Limpa e Saneada

Ação.....: 0075 - Manutenção da Limpeza de Vias Públicas.
Descrição: Manutenção da Limpeza de Vias Públicas.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0025 - Habitação Social

Ação.....: 0072 - Implantação de Loteamento Urbano.
Descrição: Implantação de Loteamento Urbano.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0027 - Obras e Infra-Estrutura Rural

Ação.....: 0085 - Obras de Infraestrutura Rural - Construção, Conserv e Recup de Estradas Vicinais
Descrição: Obras de Infraestrutura Rural - Construção, Conserv e Recup de Estradas Vicinais

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0025 - Habitação Social

Ação.....: 0122 - Construção e Reformas de Casas Habitacionais
Descrição: Construção e Reformas de Casas Habitacionais

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0025 - Habitação Social

Ação.....: 0065 - Construção de casas Populares.
Descrição: Construção de casas Populares.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0048 - Cidade Limpa e Saneada

Ação.....: 0073 - Obras de Saneamento Básico na Area Rural.
Descrição: Obras de Saneamento Básico na Area Rural.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0048 - Cidade Limpa e Saneada



Ação.....: 0066 - Obras de Saneamento Básico na Area Urbana.
Descrição: Obras de Saneamento Básico na Area Urbana.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0671 - Promoção Agropecuária

Ação.....: 0090 - Construção de Parque Agropecuário
Descrição: Construção de Parque Agropecuário

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0024 - Expansão do Atendimento com Energia Elétrica

Ação.....: 0068 - Expansão de Rede de Energia Elétrica.
Descrição: Expansão de Rede de Energia Elétrica.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0026 - Obra e Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 0076 - Manutenção dos Serviços de Transporte.
Descrição: Manutenção dos Serviços de Transporte.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0027 - Obras e Infra-Estrutura Rural



Ação.....: 0069 - Construção, Ampliação e Recuperação de Pontes.
Descrição: Construção, Ampliação e Recuperação de Pontes.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0029 - Apoio ao Trânsito

Ação.....: 0071 - Implementação e Manutenção da Sinalização em Vias Públicas.
Descrição: Implementação de Sinalização em VIAs Públicas.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0102 - Implantação de Vídeo Monitoramento
Descrição: Implantação de Vídeo Monitoramento

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0671 - Promocão Agropecuaria

Ação.....: 0070 - Aquisição de Patrulha Mecanizada.
Descrição: Aquisição de Patrulha Mecanizada.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Produção

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0092 - Manutenção da Secretaria Municipal de Produção
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Produção.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0006 - Modernização dos Meios de Produção

H.S.-

Ação.....: 0086 - Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas
Descrição: Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0087 - Construção de Hortas Comunitárias
Descrição: Construção de Hortas Comunitárias

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0671 - Promoção Agropecuária

Ação.....: 0091 - Construção da Feira do Produtor Rural
Descrição: Construção da Feira do Produtor Rural

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0096 - Apoio a Entidades Agrícolas
Descrição: Apoio a Entidades Agrícolas

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0671 - Promoção Agropecuária

Ação.....: 0097 - Fomento do Pequeno Produtor Rural
Descrição: Capacitação do Pequeno Produtor Rural

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0009 - Fomento a Produção e Comercialização de Produtos Locais

Ação.....: 0094 - Apoio a Feiras e Exposições Agropecuária
Descrição: Apoio a Feiras e Exposições Agropecuária

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0021 - Fortalecimento e Expansão do Empreendedorismo

Ação.....: 0093 - Apoio ao Programa de Incentivo a Agricultura Familiar
Descrição: Apoio a Feiras e Exposições Agropecuária

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0671 - Promoção Agropecuária

Ação.....: 0131 - Insumos Agrícola s
Descrição: Insumos Agrícola s

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0010 - Promoção da Defesa Sanitária

Ação.....: 0095 - Manutenção da defesa Sanitária
Descrição: Manutenção da defesa Sanitária

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Ação.....: 0132 - Apoio aos Feirantes Municipais
Descrição: Apoio aos Feirantes Municipais

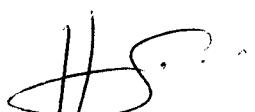
Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa



Ação.....: 0204 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0101 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0020 - Gestão Ambiental

Ação.....: 0103 - Implantação, Controle e Proteção ao Meio Ambiente
Descrição: Implantação, Controle e Proteção ao Meio Ambiente

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0671 - Promoção Agropecuária

Ação.....: 0105 - Controle de Áreas degradadas
Descrição: Controle de Áreas degradadas

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assist. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0040 - Proteção Social Básica

H.S.

Ação.....: 1012 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0115 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assitência Social
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Assitência Social

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0040 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0117 - Manutenção do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0041 - Gestão SUAS

Ação.....: 0021 - Construção do Centro de Referência do Menor
Descrição: Construção do Centro de Referência do Menor

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0112 - Programa de Atenção as Famílias em Situação de Vulnerabilidade
Descrição: Programa de Atenção as Famílias em Situação de Vulnerabilidade

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0003 - Modernização da Gestão Pública

Ação.....: 0121 - Capacitação e Treinamento Para Mulheres em Situação de Risco



Descrição: Capacitação e Treinamento Para Mulheres em Situação de Risco

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0022 - Desenvolvimento e Inclusão Digital

Ação.....: 0034 - Implatação e Manutenção de Cursos Profissionalizants.
Descrição: Implatação e Manutenção de Cursos Profissionalizants.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0129 - Construção do Centro de Recuperação e Reinclusão Social
Descrição: Construção do Centro de Recuperação e Reinclusão Social

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0040 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0108 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Descrição: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0041 - Gestão SUAS

Ação.....: 0109 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS
Descrição: Índice de Gestão Descentralizada do SUAS

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0113 - Programa de Concessão de Benefício Eventuais e Emergenciais
Descrição: Programa de Concessão de Benefício Eventuais e Emergenciais

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Programa: 0043 - Segurança Alimentar e Combate à Fome

Ação.....: 0116 - Manutenção do Programa Bolsa Família
Descrição: Manutenção do Programa Bolsa Família

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0134 - Programa Bolsa Família Municipal

Descrição: Programa Bolsa Família Municipal

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0135 - Programa Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional

Descrição: Programa Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Programa: 0044 - Geração de Emprego e Renda

Ação.....: 0016 - Apoio a Geração de Emprego e Renda

Descrição: Apoio a Geração de Emprego e Renda

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Ação.....: 0111 - Manutenção do Programa de Capacitação do Cidadão

Descrição: Manutenção do Programa de Capacitação do Cidadão

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0045 - Proteção a Mulher

Ação.....: 0123 - Manutenção do Programa de Valorização da Mulher

Descrição: Manutenção do Programa de Valorização da Mulher

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Órgão: 12 - Secretaria de Mineração

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 663 - Mineração

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0118 - Manutenção da Secretaria Municipal de Mineração

HS

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Mineração

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Programa: 0047 - Modernização das Atividades Ligadas ao Setor de Mineralogia

Ação.....: 0119 - Modernização do Setor Mineral

Descrição: Modernização do Setor Mineral

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Órgão: 13 - Distrito de Serra Pelada

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0126 - Manutenção do Distrito Serra Pelada

Descrição: Manutenção do Distrito Serra Pelada

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigência

Ação.....: 9999 - Reserva de Contigência

Descrição: Reserva de Contigência

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25





Metas Fiscais

HS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			
		Valor Corrente (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	120.750.000,00	128.161.746,88	84,49	119,19	126.787.500,00	135.619.834,22	85,55	119,19	133.126.875,00	142.400.825,93	86,62
Receitas Primárias (I)	120.130.500,00	128.499.090,96	84,06	118,58	126.137.025,00	134.924.045,50	85,11	118,58	132.443.876,25	141.670.247,78	86,18
Despesa Total	120.750.000,00	129.135.272,73	84,47	119,17	125.787.500,00	135.565.548,98	85,52	119,15	133.048.812,88	142.317.325,80	86,57
Despesas Primárias (II)	118.823.700,00	127.101.256,00	83,14	117,29	124.740.122,63	133.429.831,42	84,17	117,27	130.952.354,00	140.074.822,36	85,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.306.800,00	1.397.834,96	0,91	1,29	1.396.902,38	1.494.214,09	0,94	1,31	1.491.522,25	1.595.425,42	0,97
Resultado Nominal	534.881,94	572.143,15	0,37	0,53	586.376,03	627.224,45	0,40	0,55	640.457,21	685.073,06	0,42
Divida Pública Consolidada	3.640.067,84	3.893.644,06	2,55	3,59	3.822.071,23	4.088.326,27	2,58	3,59	4.013.174,79	4.292.742,58	2,61
Divida Consolidada Líquida	(4.158.438,60)	(4.448.125,83)	(2,91)	(4,10)	(4.366.380,53)	(4.670.532,12)	(2,95)	(4,10)	(4.584.678,56)	(4.904.058,73)	(2,98)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: CONTÁBIL/SEFINFA/ESPA/Relatórios da LRF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)	ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	R\$ 1.00
Receita Total		85,000,000.00	59.40	118.00	97,768,050.57	68.32	109.36	12,768,050.57	15.02
Receitas Primárias (I)		84,430,000.00	59.00	117.21	97,431,916.50	68.08	108.98	13,001,916.50	15.40
Despesa Total		85,000,000.00	59.40	118.00	97,633,978.22	68.22	109.21	12,633,978.22	14.86
Despesas Primárias (II)		82,985,000.00	58.00	97.64	95,611,809.06	66.81	106.94	12,616,809.06	15.20
Resultado Primário (I - II)		1,435,000.00	1.00	1.99	1,820,107.44	1.27	2.04	385,107.44	26.84
Resultado Nominal		671,473.34	0.47	0.93	698,394.45	0.49	0.78	26,921.11	4.01
Dívida Pública Consolidada		3,507,417.45	2.45	4.87	3,362,493.96	2.35	3.76	(144,923.49)	(4.13)
Dívida Consolidada Líquida		(5,143,899.31)	(3.59)	(7.14)	(4,931,357.79)	(3.45)	(5.52)	212,541.52	(4.13)

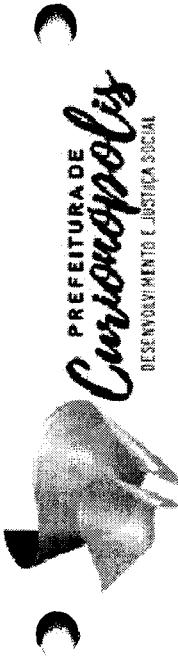
Fonte: CONTABIL/SEFINFA/ESPA/Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	S A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1.00				
	2018	2019	%	2020	%	2021		2022	%	2023	%
Receita Total	85.924.363,18	97.768.050,57	13.78	115.000.000,00	17.63	120.750.000,00	5.00	126.787.500,00	5.00	133.126.875,00	5.00
Receitas Primárias (I)	85.524.712,58	97.431.916,50	13.92	114.410.000,00	17.43	120.150.500,00	5.00	126.137.025,00	5.00	132.144,3.876,25	5.00
Despesa Total	80.058.197,04	97.633.978,22	21,95	115.000.000,00	17,79	120.725.250,00	4,98	126.736.750,13	4,98	133.048.812,88	4,98
Despesas Primárias (II)	78.022.389,22	95.611.808,06	22,54	113.139.000,00	18,38	118.823.700,00	4,98	124.740.122,63	4,98	130.952.354,00	4,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.502.323,36	1.820.107,44	(75,74)	1.221.000,00	(32,92)	1.306.800,00	7,03	1.396.902,38	6,89	1.491.522,25	6,77
Resultado Nominal	3.355.238,51	698.394,45	(79,18)	781.554,23	11,91	534.881,94	(31,56)	586.376,03	9,63	640.457,21	9,22
Dívida Pública Consolidada	4.471.312,30	3.362.493,96	(24,80)	3.466.731,27	3,10	3.640.067,84	5,00	3.822.071,23	5,00	4.013.174,79	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.089.133,93)	(4.931.357,79)	136,05	(3.960.417,72)	(19,69)	(4.158.438,60)	5,00	(4.366.360,53)	5,00	(4.584.678,56)	5,00
ESPECIFICAÇÃO		S A PREÇOS CONSTANTES						%			
		2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	88.459.131,89	101.981.853,55	15,29	118.565.000,00	16,26	129.161.746,88	8,94	135.619.834,22	5,00	142.400.825,93	5,00
Receitas Primárias (I)	88.047.631,60	101.631.232,10	15,43	117.936.710,00	16,06	128.499.090,96	8,94	134.924.045,50	5,00	141.670.247,78	5,00
Despesas Total	82.419.852,08	101.842.002,68	23,56	118.565.000,00	16,42	129.135.272,73	8,92	135.565.548,98	4,98	142.317.325,80	4,98
Despesas Primárias (II)	80.324.049,70	99.732.678,03	24,16	116.687.859,00	17,01	127.101.256,00	8,91	133.429.831,42	4,98	140.074.822,36	4,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.723.641,90	1.898.554,07	(75,42)	1.258.851,00	(33,69)	1.397.834,96	11,04	1.494.214,09	6,89	1.595.425,42	6,77
Resultado Nominal	3.454.218,05	728.495,25	(76,91)	805.782,41	10,61	572.143,15	(29,00)	627.224,45	9,63	685.073,06	9,22
Dívida Pública Consolidada	4.603.216,01	3.507.417,45	(23,81)	3.574.199,94	1,90	3.893.644,06	8,94	4.088.326,27	5,00	4.292.742,58	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.150.763,38)	(5.143.899,31)	139,17	(4.053.190,67)	(20,62)	(4.448.125,83)	8,94	(4.670.532,12)	5,00	(4.904.058,73)	5,00

Fonte: CONTABIL/SEFIN/FAPEPA/ Relatórios da LRF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	20,396,281.73	100.00	8,674,217.61	100.00	71,760,194.70	100.00
TOTAL	20,396,281.73	100.00	8,674,217.61	100.00	71,760,194.70	100.00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-

Fonte: CONTABIL/SEFIN/FAPESPA/ Relatórios da LRF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)				R\$ 1.00
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017	
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00	
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00	
Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.00	0.00	0.00	
DESPESAS EXECUTADAS				
ALIENAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2019	2018	2017	
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0.00	0.00	0.00	
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0.00	0.00	0.00	
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
		2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados		-	-	-
Civil		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Militar		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Receita de Contribuições Patronais		-	-	-
Civil		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Militar		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Receita Patrimonial		-	-	-
Receitas Imobiliárias		-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-
Receita de Serviços		-	-	-
Outras Receitas Correntes		-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1		-	-	-



Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I+III-II)	-	-	-
 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	 2017	 2018	 2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	 -	 -	 -
 RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	 2017	 2018	 2019
VALOR	-	-	-
 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	 2017	 2018	 2019
VALOR	-	-	-
 APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	 2017	 2018	 2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-



Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS		2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
PLANO FINANCEIRO		2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-



Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019



RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-	

Fonte: CONTÁBIL/SEFIN/FAPESPA/ Relatório da LRF

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previsionais do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-

2045	-
2046	-
2047	-
2048	-
2049	-
2050	-
2051	-
2052	-
2053	-
2054	-
2055	-
2056	-
2057	-
2058	-
2059	-
2060	-
2061	-
2062	-
2063	-
2064	-
2065	-
2066	-
2067	-
2068	-
2069	-
2070	-
2071	-
2072	-
2073	-
2074	-
2075	-
2076	-



PREFEITURA DE
Curitiba
ESTADO DO PARANÁ E JUSTIÇA SOCIAL

2077	-
2078	-
2079	-
2080	-
2081	-
2082	-
2083	-
2084	-
2085	-
2086	-
2087	-
2088	-
2089	-
2090	-
2091	-
2092	-
2093	-

115



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU / ISS / ITBI / TAXAS	Anistia / Isenção / Remissão	Empresas/Imóveis / Serviços / Incentivo a arrecadação/Cortscientiaçao a População/ Programas de Recuperação de Créditos Fiscais	500,000.00	500,000.00	500,000.00	Expansão e atualização do cadastro Imobiliário; Mota Fiscal-e, geoprocessamento; Intensificação da fiscalização tributária; equilíbrio fiscal na gestão dos recursos; instalação de novas empresas no município; cobrança da dívida ativa.
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Municipal	Anistia / Isenção / Remissão		200,000.00	200,000.00	200,000.00	
TOTAL			700,000.00	700,000.00	700,000.00	

Fonte: CONTÁBIL/SEFIN/FAPESPA/ Relatórios da LRF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

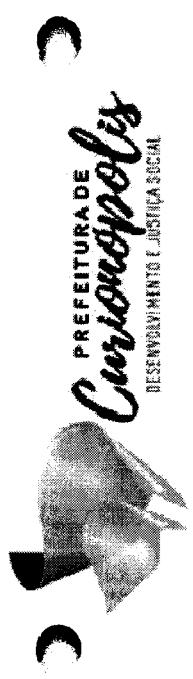
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

CONTINUADO

2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2021	
Aumento Permanente da Receita	1.000,000	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	200,000	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	800,000	
Redução Permanente de Despesa (II)	160,000	
Margem Bruta (III) = (I + II)	960,000	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	80,000	
Novas DOCC	80,000	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	880,000	

Fonte: CONTABIL/SEFIN/FAPESPA/ Relatórios da LRF



Riscos Fiscais



PREFEITURA DE
Curionópolis
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	R\$ 1.00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência / Reavaliação de repasses de parceria / Implem. de medidas administrativas e Judiciais com vistas à recuperação dos tributos	60.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00			
Avalias e Garantias Concedidas	10.000,00			
Assunção de Passivos	10.000,00			
Assistências Diversas	10.000,00			
Outros Passivos Contingentes	10.000,00			
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência / Reavaliação de repasses de parceria / Implem. de medidas administrativas e Judiciais com	710.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00			
Discrepância de Projeções:	100.000,00			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00			
SUBTOTAL	710.000,00	SUBTOTAL	710.000,00	
TOTAL	770.000,00	TOTAL	770.000,00	
TOTAL	1.650.000,00	TOTAL	1.650.000,00	